

Projeto de Lei nº 1206/21

AO EXPEDIENTE

Em: 28/06/2021

E8FE7A5D

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	Recebido, Autua-se e insere-se em pauta.
29 JUN 2021	29 JUN 2021
Protocolo: 1296/21	1º Secretário
Processo: 1296/21	

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12 horas
28 JUN 2021
<i>Elinilde</i>
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 164, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, os imóveis constituídos por terrenos e edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena."

Senhores Deputados, a matéria em apreço visa proceder à doação das Escolas Marizete Mendes de Oliveira e Senador Ronaldo Aragão, localizadas respectivamente nas Ruas Domingos Linhares, nº 450, Bairro Centro e na Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José no município de Vilhena, os imóveis (terreno e edificação) encontram-se matriculados sob os nºs 21.415, 37.422, 37.423, 37.424, 37.425, 37.426, 37.427, 37.428, 37.429, 37.430, 37.431, 37.432, 37.433, 37.434 e 37.435, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena.

Destaco, Nobres Parlamentares, o teor do Decreto nº 20.070, de 24 de agosto de 2015, que instituiu o "Programa de Parceria Educacional Estado-Município para universalizar o atendimento do Ensino Fundamental", pelo qual objetiva o reordenamento das redes públicas de ensino, estabelecendo mecanismos que permitam assegurar a distribuição de responsabilidades entre Estado e Municípios, no atendimento ao Ensino Fundamental, porém houve o encerramento desse Programa pelo Decreto nº 20.617, de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre o encerramento das atividades educacionais, de acordo com Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto n. 20.070, de 24 de agosto de 2015.", assim para que haja a continuidade da regularização destas unidades de ensino, se fazem necessárias as doações pleiteadas.

O Projeto de Lei está devidamente instruído com todos os documentos necessários para sua devida apreciação, além colocar em ordem o que já foi, inclusive objeto de termo de cooperação técnica entre o município de Vilhena e o Estado.

Diante ao exposto, reconhecendo o interesse público quanto à conveniência e oportunidade, bem como atendendo ao pleito do Município solicitante, que busca o reordenamento das unidades Educacionais, manifesto o interesse em proceder na doação dos imóveis constituídos por terrenos e edificações ao município de Vilhena.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016379788** e o código CRC **85BD06AE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.276611/2019-27

SEI nº 0016379788



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, os imóveis constituídos por terrenos e edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Vilhena, os imóveis constituídos por terrenos e edificações, localizados no Lote 01-R, Quadra 68, Setor 02, Rua Domingos Linhares, nº 450, Bairro Centro e nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, Quadra 138, Setor 01, Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José, no município de Vilhena.

Art. 2º Os imóveis que tratam o art. 1º, respectivamente, referem-se às escolas - E.E.E.F Marizete Mendes de Oliveira inscrita sob a matrícula nº 21.415, com área total de 6.649,61m² (seis mil, seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados) e E.E.E.F Senador Ronaldo Aragão sob as matrículas nºs 37.422, 37.423, 37.424, 37.425, 37.426, 37.427, 37.428, 37.429, 37.430, 37.431, 37.432, 37.433, 37.434 e 37.435, com área total de 5.450,89m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados), registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição dos referidos bens serem utilizados, exclusivamente para o funcionamento das Escolas Marizete Mendes de Oliveira e Senador Ronaldo Aragão pela Prefeitura do município de Vilhena, sendo as averbações nas matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de responsabilidade do Município, não podendo dessa forma, serem transferidos a terceiros com outras destinações, nem vendidos, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade do município de Vilhena, as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016380029** e o código CRC **EA3ECD5C**.

